

LEI Nº 4.763, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº. 4.659, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAISAGISMO E A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 4.659, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre o paisagismo e arborização urbana no município, e dá outras providências, passa a vigor com as alterações de que trata a presente lei.

Art. 2º O *caput* e incisos I e II do art. 28 da Lei nº. 4.659, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Nos casos de supressão de indivíduo arbóreo, o valor da compensação será estabelecido observadas as seguintes condições:

I – em se tratando de supressão de indivíduo arbóreo de espécie exótica, o valor da compensação será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento);

II – em se tratando de supressão de indivíduo arbóreo de espécie nativa, o valor da compensação será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando necessária para fins de edificação residencial, comercial ou por muro de divisa, mediante apresentação do projeto de edificação devidamente aprovado junto ao órgão/entidade competente ou documento compatível.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal